PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 656/2018

Garça, 18 de junho de 2018.

Requerimento nº 0550/2018
Vereador: Pedro Santos.
Assunto: Denuncia da Rodoviária Velha.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, juntamos cópia das informações prestadas pela Procuradoria do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

À
PROCURADORIA

Por determinação do Sr. Prefeito, retornar ao Gabinete no **prazo improrrogável de até 03 dias úteis,** com as informações pertinentes.

Garça, 12/06/18

Maria Thereza Ricci Sartori
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Requerimento nº 435/2018 – Câmara Municipal de Garça
Interessado: Pedro Santos.

Ao
Gabinete do Prefeito:

Senhor Prefeito,

Trata-se de Requerimento nº 435/2018, no qual o vereador Pedro Santos solicita informações acerca da denúncia efetuada junto ao Ministério Público local, acerca de eventual tredestinação, referente ao imóvel da antiga rodoviária.

Informamos que, os Vereadores Patrícia Morato Marangão e Fábio José Polisinani, protocolaram no Ministério Público a Representação em anexo, solicitando a adoção de providências para evitar a venda do prédio público (Antiga rodoviária), bem como do imóvel localizado na Rua Carlos Ferrari confluência com Rua Coronel Joaquim Piza.

Posteriormente, foram efetuadas denúncias via e-mail pelo Sr. Edson Silva (edsonsilva@mail.com), nos dias 21/08/2017, acerca do Projeto de Lei nº 064/2017 e 31/10/2017, em relação à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2017.

Após, foi instaurado o Inquérito Civil nº 14.0269.0001251/2017-5, objetivando "averiguação de eventual tredestinação ilícita por meio das Lei Municipais nº(s) 5.149/2017 e 5.171/2017, que desafetam e autorizam a alienação dos prédios da confluência das Rua Carlos Ferrari e Coronel Joaquim Pizza e da Antiga Rodoviária de Garça, respectivamente", sendo que a Câmara Municipal de Garça figura, também, como investigado.

Garça/SP, 18 de junho de 2018.

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARÇA

02

Vistos,
A-se como representação.
R-se informações à PMG.
Após, deliberarei sobre arquivamento, instauração de IC ou remessa à 1ª PJ.
G., 02/10/2017

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, brasileira, casada, Vereadora, portadora do documento de identidade RG 18.911.602, residente e domiciliada à Rua Fausto Floriano de Toledo, 1427, nesta Comarca e

FÁBIO JOSÉ POLISINANI, brasileiro, solteiro, vereador, portador do documento de identidade RG 27.687.399, residente e domiciliado na Rua Flavio de Almeida Sales, nº 75; veem à presença de V. Excelência apresentar

REPRESENTAÇÃO

com base no artigo 180, III da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATANDO os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

O termo patrimônio comporta concepções distintas, porém relacionadas. Herança, legado, propriedade não é apenas o que se pode tocar, senão tudo o que se pode atribuir valor.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Garça
PROTOCOLO Nº 4469
Garça, 25/08/2017

Há bens materiais ou imateriais, de grande ou de simbólico valor. Uma casa, uma foto, um ensinamento. Tudo isso constitui o patrimônio de um indivíduo ou de uma coletividade.

O patrimônio pessoal depende do indivíduo, de suas decisões, de seus interesses particulares. O coletivo é definido e determinado além dos gostos e escolhas individuais, demanda um interesse e valoração comum. Por isso, quando se há um consenso daquilo que é patrimônio coletivo para uma determinada comunidade, esse patrimônio ganha um imenso valor.

O campo do patrimônio também relaciona-se aos conceitos de identidade, pertencimento e tudo isso incluído em um contexto histórico, artístico, cultural.

Não sem um porquê, a arquitetura representa um ponto sempre recorrente na preservação do patrimônio histórico, uma vez que as construções arquitetônicas contam muito da história e vida social de uma localidade.

O município de Garça, sob esta perspectiva, tem em seu patrimônio arquitetônico alguns imóveis que representam marcos históricos, sociais e culturais. Dentre eles destaca-se, em primeiro, a "Antiga Rodoviária".

Inaugurada em 1939, este próprio contou naquela efeméride com a presença de Getúlio Vargas, então presidente da república.

Estruturalmente o terminal contava com área para embarque e desembarque toda coberta, possuía excelente iluminação, pisos de concreto e sanitários, sendo à época considerada uma das mais importantes rodoviárias do país.

Porém é sua importância histórica e social que se mostra ainda mais relevante. O local representou ao longo da história garcense um importante ponto de convergência da vida cotidiana: o antigo cinema, o comércio, o passeio com a família, o encontro de amigos.

Todo este patrimônio coletivo, porém, não recebeu das autoridades municipais o devido cuidado e respeito nas últimas décadas.

Por muito tempo esquecido, abandonado, o imóvel foi desapropriado com recursos da Educação nas gestões administrativas de 2009/2012 e 2013/2016 para implantação da "Estação Ciência".

Na atual administração, todavia, a finalidade da desapropriação foi descartada e por meio do Projeto de Lei nº 67/2017 (cópia anexa) o Prefeito João Carlos dos Santos propõe a desafetação e alienação do imóvel para outra finalidade.

Na justificativa do Projeto, o autor , o Exmo Sr Prefeito Municipal, atribui à crise macroeconômica, senão vejamos:

> *Como é de conhecimento notório, a crise macroeconômica que atinge o país implicou a queda da arrecadação tributária, com o potencial de gerar consequências danosas para o equilíbrio das contas públicas, notadamente em um cenário no qual é necessário manter os investimentos que têm sido feitos nos últimos anos em serviços públicos essenciais para a população e obras de infraestrutura fundamentais para impulsionar o crescimento econômico da cidade de Garça.*
> *Diante disto, para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e serviços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura.*
> *Uma das formas de majorar as receitas é a alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou de pouca serventia ao exercício das atividades administrativas no atual momento. Assim, os bens públicos que se encontrarem nas condições acima especificadas podem ser alienados, como modo de se atingir o interesse público, conceito mutável e que*

05

demanda dinamismo do gestor público na administração dos interesses postos sob sua tutela.

Na justificação do Projeto, o autor argumenta que a alienação de próprios municipais se faz necessária para manter serviços públicos e investimentos em infraestrutura ante a queda de arrecadação tributária decorrente da crise econômica que afeta o país, e, em nenhum momento, referido Projeto ressalta em artigo de lei que deverão ser PRESERVADOS OS PREDIOS HISTORICOS postos a venda. Todavia esta é uma justificativa genérica. Não especifica os motivos para a alienação do objeto em comento.

A justificativa, aliás, é a mesma dos demais projetos de idêntica natureza encaminhadas na mesma oportunidade para o parlamento local, a saber: os projetos de lei nº 64, 65 e 66 (todos de 2017), tratando-se inclusive de áreas institucionais que, ao nosso ver, são inalienáveis.

Ressalta-se também outro prédio de não menos importância histórica, tratando, o Projeto de Lei de nº 65/14 (Cópia anexa) como APENAS um imóvel localizado na Rua Carlos Ferrari, confluência com Rua Coronel Joaquim Pizza.

Pois bem,

Trata-se de imóvel construído antes da emancipação política do município em 1929, fotografado no "Livro de Garça", na página 502, onde foi sediado o primeiro Banco de nossa cidade. De acordo com ilustres munícipes locais atuais, dentre eles o DR Càio Celso Almeida, pessoa extremamente conceituada e respeitada em nossa comunidade, citado imóvel foi projetado não menos por Ramos de Azevedo, o qual, dentre outros projetos seus temos: Mercado Municipal de São Paulo e de Campinas, Faculdade de Medicina da USP, Teatro Municipal de São Paulo, Palácio dos Correios de São Paulo, Pinacoteca do Estado, Batalhão Tobias Aguiar, dentre outras relíquias históricas imobiliárias. Garça, ao que se te conhecimento, teve a honra em ser beneficiada por um projeto de renomado arquiteto modernista, através de seu genro, Dr. Ernesto Dias de Castro, proprietário de várias unidades rurais no município que trouxe o projeto do hoje "Prédio da Secretaria de Indústria e Comercio", que, possivelmente, será alienado e o futuro adquirente poderá derrubá-lo, se o pretender, pois não há imposição legal nesse sentido. O projeto de Lei é OMISSO nesse sentido.

O Prefeito também não leva em consideração o fato de que o produto da venda do imóvel não poderá ser revertido para manutenção de serviços públicos, senão à imobilização do capital. Também não está considerando que a finalidade da desapropriação que foi levada a cabo com recursos da educação e para esta finalidade.

Por fim, há elementos jurídicos que parecem ser empecilho para a consecução do objetivo do Prefeito, sobretudo o enunciado no artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que disciplina o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, diz que os Municípios deverão assegurar: a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural (inciso III).

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa ao disposto no artigo nº 180, III da Constituição do Estado de São Paulo, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis, no sentido de que seja evitada a venda dos próprios públicos assim como, se inevitável, que se preserve o patrimônio histórico pois não há no texto de lei artigo mandamental que dispõe sobre o assunto, e vislumbra-se o "periculum in mora" na destruição do patrimônio histórico local.

Garça, 25 de agosto de 2017

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

vereadora

FÁBIO JOSÉ POLISINANI

vereador

14

Promotoria de Justica de Garça

De: Edson Silva [edsonlsilva@mail.com] **Enviada:** ter 31/10/2017 19:07
Para: Corregedoria Geral do Ministerio Publico; Fernanda Peixoto Cassiano; Promotoria de Justica de Garça; TC6 Marilia; Patricia Soares de Souza; Richard Fabricio Messas
Cc:
Assunto: Tredestinação Ilícita - Venda de Imóvel Desapropriado
Anexos:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Garça
PROTOCOLO Nº 7643
Garça 01/11/2017

Boa noite,

TREDESTINAÇÃO ILÍCTA – PREJUÍZO AO ERÁRIO – ANTIGO TERMINAL RODOVIÁRIO

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 067/2017, na data de ontem - 30/10/2017 - na qual desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, estamos diante da tredestinação ilícita.

O referido imóvel se trata do antigo Terminal Rodoviário de Garça, na qual pertencia a uma família tradicional de Garça – "Família Vizotto", onde a Prefeitura Municipal desapropriou através do Decreto nº 7.703/2011 e do Decreto nº 7.777/2012, para fins de construção de um Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, ofertando salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento específico nas áreas de assistência social, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, bem como a construção da biblioteca infantil especializada, visando o atendimento de alunos e pais da rede municipal de ensino.

Assim, uma vez concluída a desapropriação deverá o Poder Público dar a destinação pública para qual foi desapropriada. Caso esse fim não seja concretizado, e ao bem for dado destino diverso sem qualquer interesse social ou necessidade ou utilidade pública estaremos diante da tredestinação ilícita.

Em consequência, estará configurado o prejuízo ao erário, uma vez que os antigos proprietários exercerão o direito a retrocessão e/ou perdas e danos, pois na época da desapropriação vários espaços comerciais estavam locados sendo que tinham uma renda em decorrência dessa locação.

Importante frisar também outros prejuízos, como os investimentos públicos já realizados, decorrentes da realização do projeto arquitetônico da "Estação Ciência" e o local foi totalmente preparado para a execução desse projeto, com a demolição quase que integral da construção existente à época da desapropriação.

Portanto, deverá **com urgência** , a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Garça tomar as medidas necessárias para que isso não ocorra, pois estaremos diante de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo

151

ao erário.

Att.

Edson

17

Promotoria de Justica de Garça

De: Edson Silva [edsonisilva@mail.com] **Enviada:** seg 21/8/2017 13:23
Para: Promotoria de Justica de Garça; Richard Fabricio Messas; Fernanda Peixoto Cassiano; Patricia Soares de Souza
Cc: Corregedoria Geral do Ministerio Publico
Assunto: Projeto de Lei - Venda de Imóveis - Prejuízos
Anexos:

Município de Garça. Projeto de Lei - Venda de imóveis - Área Institucional - Área Desapropriada com fim educacional específico. Prejuízo a população.

Projeto de Lei nº 64/2017 – Desafeta áreas e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública – Áreas Institucionais 2 e 3, do Jardim Brasil

Tal projeto de lei ofende diversos princípios estabelecidos na Constituição Estadual, cumprindo citar, de plano, a violação ao artigo 180, VII, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007, que assim prescreve:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios assegurarão:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.".

Como se pode observar, a desafetação é medida excepcional, que só pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Constituição do Estado de São Paulo.

Não há dúvida de que, áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não podem ser desafetadas por mero ato administrativo do Prefeito.

A Lei Federal nº 6.766/79, dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo a destinação alterada.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Garça
PROTOCOLO Nº 4942
Garça, 21/08/2017

Os artigos 4º, 17 e 22 da citada lei, prevê que o as áreas institucionais possuem natureza específica, sendo vedada qualquer alteração pela municipalidade, a partir do registro do loteamento.

Ementa: LOTEAMENTO - Lei Municipal nº 1.528/97, de Tambaú - Desafetação de área destinada a sistema de recreio integrante de loteamento - Inadmissibilidade - Área institucional - Bem de uso comum do povo - Ofensa ao artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo - Recursos não providos - "É da jurisprudência que, com relação aos bens de uso comum, as áreas previamente reservadas não podem, em qualquer hipótese, ter alterada sua destinação, sob pena de violação ao estabelecido no artigo 180. inciso VII. da Constituição do Estado, reconhecida sua inconstitucionalidade (ADIN nº 52 027 0/9, de São Paulo, rel DES. FONSECA TAVARES, j 23 8.2000) . (TJSP APL: -1065471596 SP , Relator: Luis Ganzerla, Data de Julgamento: 03/11/2008, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/11/2008)

Portanto, tal projeto de lei é ilegal e inconstitucional, por ter derrogado a legislação federal, bem como violado a regra de competência estabelecida no art. 24, I, da Constituição, o que causará grandes prejuízos a toda a comunidade garcense.

O Ministério Público precisa tomar medidas urgentes para que isso não ocorra.

Projeto de Lei nº 67/2017 – Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública – imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com Rua Minas Gerais, correspondente aos lote 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

Esse outro projeto também trará grandes prejuízos para a municipalidade, uma vez que tal imóvel foi desapropriado para a construção do centro de atendimento educacional, com recursos da educação. Já foram gastos recursos educacionais com a desapropriação e elaboração do projeto arquitetônico, além de demolição de parte do prédio. Além do que os antigos proprietários tiveram perdas e danos, uma vez que no local existiam várias lojas que eram locados aos comerciantes e tinham renda dessa locação.

O projeto de lei estará desvirtuando a finalidade prevista no Decreto Expropriatório nº 7.703/2011, para a construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, ofertando salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento específico nas áreas de assistência social, educação social, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, bem como a construção da biblioteca infantil especializada, visando o atendimento de alunos e pais da Rede Municipal de Ensino, caracterizando a tredestinação ilícita.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARÇA
Praça Dr. Martinho Funchal de Barros nº 50, Garça/SP – CEP 17.400-000 – Telefone (14) 3406-4860

Ofício n.º 110/2018 - 3º PJ
Ref.: IC 14.0269.0001251/2017-5 (favor usar essas referências)

Garça, 04 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Sr.
Prefeito Municipal de Garça

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Cumprimentando-o, **notifico-o** acerca da instauração do Inquérito Civil retro, cuja cópia segue anexa, para que, querendo, apresente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 121, § 3º do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

Aproveito a oportunidade ainda para requisitar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente cópia do Decreto de Desapropriação do prédio da antiga Rodoviária de Garça, bem como dos atos normativos em que consigna a sua motivação, sem prejuízo de informações sobre o andamento do projeto de implantação da "Estação Ciência".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDA PRICOTO CASSIANO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARÇA

RC nº 43.0739.0001251/2017-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o conteúdo da representação às fls. 02/06, de autoria dos Vereadores Patrícia Morato Marangão e Fábio José Polisinani, noticiando que o Poder Executivo do Município de Garça encaminhou os Projetos de Lei 65 e 67/2017 visando à desafetação e alienação de dois imóveis de valor histórico desapropriados para execução de programas relacionados à educação (respectivamente, prédio situado na confluência das Ruas Carlos Ferrari e Coronel Joaquim Pizza e prédio da antiga Rodoviária de Garça);

Considerando que, enquanto o Projeto de Lei 65/2017 foi retirado pela Prefeitura de Garça, mas que, não obstante, o Projeto de Lei n. 67/2017 foi aprovado e convertido na Lei Municipal n. 5.149/2017, conforme informações prestadas pelo Município às fls. 25, desafetando-se o prédio da Antiga Rodoviária, o qual, de acordo com a representação dos Srs. Vereadores, fora desapropriado para implantação da "Estação Ciência";

Considerando que, diante disso, há possibilidade de ocorrência de tredestinação ilícita;

INSTAURO este **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; no artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei 8.625/1993; no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 734/1993; nos artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e no artigo 11, inciso III, do Ato Normativo 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, tendo por objeto "*Averiguação de eventual tredestinação ilícita por meio da Lei Municipal 5.149/2017, que desafeta e autoriza a alienação do prédio da antiga Rodoviária de Garça*", devendo constar como investigados, por ora, o Município de Garça e a Câmara Municipal de Garça.

Nomeio para secretariar esta investigação a Oficial de Promotoria Mariana Bonini Zancopé, lotada nesta Promotoria de Justiça, determinando, desde já:

1) Autue-se e registre-se esta portaria inaugural em sistema próprio, assim como as demais peças obrigatórias, nos termos do artigo 9º, § 2º, do Ato 605/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, constando como Área de Atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tema/Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS;

2) Notifiquem-se os investigados facultando-lhes o prazo recursal e a apresentação de eventuais esclarecimentos;

3) Requisite-se da Câmara Municipal de Garça cópia integral do processo legislativo que culminou com a aprovação da Lei 5.149/2017, inclusive do parecer da Procuradoria Legislativa;

4) Oficie-se ao Município de Garça requisitando cópia do Decreto de Desapropriação do prédio da antiga Rodoviária de Garça, bem como dos atos administrativos em que consignada a sua motivação, sem prejuízo de informações sobre o andamento do projeto de implantação da "Estação Ciência".

Com as respostas ou o decurso dos prazos, abra-se nova conclusão.

Garça, 02 de maio de 2018.

FERNANDA PELOTO CASSIANO
Promotora de Justiça

50

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARÇA

RC nº 43.0739.0001251/2017-3

ADITAMENTO À P O R T A R I A DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o conteúdo da representação às fls. 02/06, de autoria dos Vereadores Patricia Morato Marangão e Fábio José Polisinani, noticiando que o Poder Executivo do Município de Garça encaminhou os Projetos de Lei 65 e 67/2017 visando à desafetação e alienação de dois imóveis de valor histórico desapropriados para execução de programas relacionados à educação (respectivamente, prédio situado na confluência das Ruas Carlos Ferrari e Coronel Joaquim Pizza e prédio da antiga Rodoviária de Garça);

Considerando que, segundo informações prestadas pelo Município de Garça à fl. 24, o Projeto de Lei 64/2017 foi retirado, enquanto o Projeto de Lei n. 67/2017 foi aprovado e convertido na Lei Municipal n. 5.149/2017, desafetando-se o prédio situado na confluência das Ruas Carlos Ferrari e Coronel Joaquim Pizza, e não o prédio da antiga Rodoviária de Garça, como por equívoco constou da portaria inaugural;

Considerando que, igualmente ao revés do consignado na portaria inaugural, o Projeto de Lei n. 65/2017 foi aprovado e convertido na Lei Municipal 5.171/2017, de acordo com informações prestadas pela Câmara Municipal de Garça à fl. 47, desafetando-se o prédio da antiga Rodoviária de Garça para alienação;

Considerando que, diante disso, há possibilidade de ocorrência de tredestinação ilícita por meio de ambas as leis aprovadas;

ADITO a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL devendo constar como objeto deste procedimento "*Averiguação de eventual tredestinação ilícita por meio das Leis Municipais 5.149/2017 e 5.171/2017, que desafetam e autorizam a alienação dos prédios da confluência das Ruas Carlos Ferrari e Coronel Joaquim Pizza e da antiga Rodoviária de Garça, respectivamente*", devendo constar como investigados, por ora, o Município de Garça e a Câmara Municipal de Garça.

Proceda-se aos registros necessários.

51

1) Notifiquem-se os investigados facultando-lhes novo prazo recursal e a apresentação de eventuais esclarecimentos;

4) Oficie-se ao Município de Garça requisitando cópia dos Decretos de Desapropriação dos imóveis em questão, bem como dos atos administrativos em que consignada a sua motivação e a motivação da tredestinação, sem prejuízo de informações sobre o andamento do projeto de implantação da "Estação Ciência".

Com as respostas ou o decurso dos prazos, abra-se nova conclusão.

Garça, 21 de maio de 2018.

FERNANDA PEIXOTO CASSIANO
Promotora de Justiça